

# REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ) DA FANESE (Faculdade de Administração, Negócios e Saúde de Sergipe)

## CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 1º** O Núcleo de Práticas Jurídicas da FANESE, NPJ FANESE, é regido pelo presente Regulamento e tem sua atuação fundamentada nas diretrizes definidas pelo respectivo Projeto Pedagógico do Curso de Direito, bem como, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Direito estabelecidas na Resolução no 05 de 17 de dezembro de 2018 da CES/CNE.

**Parágrafo único.** A participação nas atividades do NPJ é exclusivamente destinada aos discentes regularmente matriculados no curso de Direito, devendo tais atividades proporcionar-lhes a imersão em situações concretas da vida profissional, bem como fomentar a reflexão crítica sobre a realidade jurídica e social.

**Art. 2º** As atividades desenvolvidas no âmbito do NPJ devem perseguir, em todas as suas dimensões, a plena integração entre a aplicação concreta do Direito e os fundamentos teóricos consolidados nos eixos de formação fundamental e profissional, assegurando assim uma articulação coerente e pedagógica entre teoria e prática.

**Art. 3º** A prática jurídica desenvolvida no NPJ deve pautar-se, essencialmente, pela interdisciplinaridade, integrando de maneira harmônica e coerente os diversos ramos do conhecimento jurídico, de modo que suas atividades sejam realizadas em constante diálogo com as demais disciplinas, assegurando assim uma formação acadêmica mais abrangente e alinhada com as complexidades do Direito contemporâneo.

**Art. 4º** A reflexão ética e sua aplicação prática devem ser transversais a todas as ações vinculadas ao NPJ, servindo como eixo norteador para o exercício profissional e acadêmico, em consonância com os valores que regem a função do operador do Direito.

**Art. 5º** O NPJ tem por missão operacionalizar os conhecimentos teóricos adquiridos pelos discentes em ambiente acadêmico, mediante a prestação gratuita de assistência jurídica integral aos hipossuficientes econômicos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 6º** O Núcleo de Práticas Jurídicas tem como objetivos:

- I. Oferecer aos alunos regularmente vinculados ao curso de Direito da FANESE oportunidades estruturadas para o desenvolvimento de habilidades práticas na área jurídica, observando rigorosamente as normas e diretrizes previstas neste Regulamento;
- II. Garantir o acesso à assistência jurídica gratuita e integral a indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica e social, assegurando o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas neste Regulamento.
- III. Fomentar, à luz do Sistema de Justiça Multiportas, a utilização dos mecanismos adequados à solução consensual de conflitos, tais como: negociação, conciliação, mediação, arbitragem e demais métodos alternativos de pacificação social;
- IV. Promover a realização de atividades simuladas de natureza jurídica, visando à capacitação prática dos discentes em técnicas processuais, oratória forense e elaboração de peças jurídicas;
- V. Patrocinar a realização de eventos acadêmicos que fortaleçam a formação prática dos discentes na esfera jurídica;
- VI. Promover, em articulação com os docentes e acadêmicos de Direito, visitas orientadas de cunho extensionista, destinadas à participação em iniciativas de caráter social que visem ao oferecimento de serviços jurídicos gratuitos à população em situação de vulnerabilidade.
- VII. Zelar pelo exercício da ética e da disciplina nas suas atividades.

**Parágrafo único.** Tais objetivos efetivam-se por meio de:

- a) Prestação de assessoria jurídica gratuita e integral a indivíduos ou comunidades em situação de vulnerabilidade econômica e social.
- b) Apoio a projetos de trabalho interdisciplinar, a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos de graduação da FANESE, junto ao serviço de Assistência Jurídica do NPJ;
- c) Celebração de convênios com entidades públicas e privadas, como forma de propiciar estágios supervisionados aos discentes do curso de graduação em Direito da FANESE;
- d) Estabelecimento de política de conciliação, mediação e arbitragem como forma de resolução extrajudicial de conflitos a merecer prioridade em relação aos meios judiciais;
- e) Desenvolver atividades jurídicas reais e simuladas proporcionando aos alunos uma vivência ampla no Direito em perspectiva interdisciplinar associando a teoria à prática e demonstrando ao aluno vivências que possam associar tanto o Direito material como o processual.

**Art. 7º** O NPJ, por meio de suas atividades, deve fomentar a formação profissional qualificada, desenvolvendo as seguintes competências e habilidades essenciais:

- I. Capacidade de leitura, compreensão e produção de textos, atos e documentos jurídicos, com estrita observância das normas técnico-jurídicas aplicáveis;
- II. Habilidade de interpretação e aplicação do ordenamento jurídico, com fundamento nos princípios e normas vigentes;
- III. Aptidão para pesquisa e emprego de fontes do Direito, incluindo legislação, jurisprudência, doutrina e demais instrumentos normativos;
- IV. Atuação técnico-jurídica adequada em diversas instâncias, sejam administrativas ou judiciais, com domínio dos processos, atos e procedimentos pertinentes;
- V. Uso preciso da terminologia jurídica, em conformidade com os padrões técnicos e científicos da área;
- VI. Aplicação do raciocínio jurídico, argumentação e persuasão, aliados à reflexão crítica, capacidade de julgamento e tomada de decisões fundamentadas;
- VII. Domínio de tecnologias e metodologias voltadas à contínua atualização e aplicação do Direito.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

**Art. 8º** O Núcleo de Práticas Jurídicas, localizado na sede da FANESE em Aracaju/SE, dispendo de espaço físico independente e adequado às suas atividades.

**Art. 9º** O NPJ é órgão subordinado à Coordenação do Curso de Direito, e será dirigido por 01 (um) Coordenador(a) próprio(a) auxiliado(a) por professores orientadores e advogados(as) conveniados, a fim de prestar serviço à população hipossuficiente.

**Art. 10.** A coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas é atribuição exclusiva de docente integrante do corpo docente do Curso de Direito da FANESE, condicionada à comprovação de regular inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), competindo-lhe:

- I. Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios realizados junto ao NPJ;
- II. Elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horários dos estagiários junto ao NPJ, de forma a manter uma distribuição equitativa de estagiários nos dias de funcionamento;

- III. Fixar o período, bem como os horários de funcionamento do NPJ, respeitando os horários de funcionamento da FANESE;
- IV. Coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio pertinentes ao NPJ, de forma que haja continuidade das tarefas distribuídas aos acadêmicos, bem como acompanhamento adequado destas;
- V. Promover convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de estágio curricular ou extracurricular, desde que com prévia autorização da Coordenação do Curso de Direito;
- VI. Suspender o atendimento ao público, quando conveniente ao andamento dos trabalhos, bem como decidir o número de casos a serem atendidos por dia;
- VII. Elaborar relatórios trimestrais ao Coordenador do Curso de Direito relativos ao número de atendimentos e as espécies de ações atendidas, bem como de atos jurídicos realizados ao longo do trimestre ou outros quaisquer que se fizerem necessários, sempre que for solicitado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 11.** Compete aos(as) professores e advogados(as) do NPJ:

- I. Obedecer aos procedimentos internos estabelecidos pela coordenação para o atendimento e condução da causa das pessoas assistidas;
- II. Orientar e corrigir os trabalhos e pesquisas dos discentes, pelos quais for responsável, bem como orientar e corrigir as petições elaboradas pelos acadêmicos;
- III. Propor à coordenação do NPJ modificações na pauta de trabalhos;
- IV. Corrigir e assinar as petições encaminhadas ao Poder Judiciário bem como outros documentos;
- V. Supervisionar o andamento dos processos do NPJ, fazendo-se acompanhar dos acadêmicos, informando à coordenação os atos exigidos para um melhor andamento do feito;
- VI. Acompanhar, sempre que possível na presença dos acadêmicos, as audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário pelo NPJ;
- VII. Preparar, com base na agenda da coordenação, estudos resumidos e simplificados de cada causa que possua audiência designada, com a devida antecedência, para fins de arrolamento e intimação de testemunhas, elaboração de interrogatórios, depoimentos e memoriais, dentre outros trabalhos forenses, que deverá constar da pasta do assistido;
- VIII. Atuar nos termos do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n. 02/2015) e do Estatuto da Advocacia da OAB (Lei n. 8.906/1994).

**Art. 12.** O NPJ também contará com funcionários administrativos em número suficiente para suprir as atividades do órgão, aos quais compete:

- I. Manter arquivos, preferencialmente digital, de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação referente ao NPJ;
- II. Expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao NPJ, respeitadas as competências específicas da coordenação;

- III. Manter arquivo digital de todos os convênios do NPJ, bem como das fichas individuais de todos os estagiários;
- IV. Manter arquivo digital com cópia de todos os processos ajuizados através do NPJ os quais devem ser atualizados pelos estagiários;
- V. Manter cadastro digital de assistidos do NPJ, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento;
- VI. Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que forem solicitadas pela coordenação do NPJ ou pelo Coordenador de Curso.

**Art. 13.** Consideram-se estagiários para fins de Estágio Supervisionado no NPJ todos os discentes regularmente matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica do curso de graduação em Direito, aos quais competem as seguintes atribuições:

- I. Comparecer obrigatoriamente às atividades para as quais forem convocados;
- II. Elaborar e entregar, dentro dos prazos estipulados, os trabalhos acadêmicos e pesquisas jurídicas solicitadas pelos respectivos professores e advogados supervisores;
- III. Cumprir diligentemente todas as competências atribuídas no âmbito do NPJ;
- IV. Redigir e subscrever, em conjunto com os advogados responsáveis, as peças processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade;
- V. Comparecer, obrigatoriamente acompanhado por advogado do NPJ, a todos os atos processuais decorrentes dos processos sob sua gestão;
- VI. Acompanhar sistematicamente as publicações oficiais, a fim de manter atualizado o controle de prazos processuais e agendamento de audiências, compartilhando com o advogado supervisor a responsabilidade pelo cumprimento das intimações relativas aos processos sob sua responsabilidade;
- VII. Agir em estrita conformidade com os princípios da ética profissional, preservando a reputação institucional do NPJ;
- VIII. Observar integralmente as disposições deste regulamento e demais normativos internos estabelecidos pelos advogados supervisores e/ou pela Coordenação do NPJ.

**Art. 14.** Todo aluno matriculado nas disciplinas de Prática Jurídica automaticamente estará inscrito em atividade de estágio interno oferecido pelo Núcleo de Práticas Jurídicas.

**Art. 15.** São 04 (quatro) Práticas Jurídicas que compõem o Estágio Supervisionado do curso de bacharelado em Direito da FANESE, objetivando oferecer um aprendizado prático aos futuros profissionais desta área de conhecimento.

**§ 1º** Os conteúdos de cada uma das Práticas Jurídicas, que compõem o Estágio Supervisionado, estão assim distribuídos:

- I. Toda organização judiciária e atos processuais de menor complexidade na Prática Jurídica I;
- II. Direito Penal na Prática Jurídica II;
- III. Direito Civil na Prática Jurídica III;

IV. Direito Trabalhista na Prática Jurídica IV.

§ 2º As disciplinas de Prática Jurídica são obrigatórias aos alunos a partir do 7º (sétimo) período.

§ 3º A carga horária semestral de cada uma das disciplinas de Prática Jurídica é de 100 (cem) horas-aula, somando no total 400 (quatrocentas) horas até o final do curso.

## **CAPÍTULO IV DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

**Art. 16.** A Assistência Judiciária Gratuita, que será realizada no NPJ, é instrumento de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Direito e presta-se à realização do conteúdo programático das disciplinas de estágio supervisionado das Práticas Jurídicas, conforme dispõe o artigo 15 deste Regulamento.

**Art. 17.** O Serviço de Assistência Jurídica abrange as áreas cível, administrativa, penal, trabalhista e previdenciária, podendo se estender a outras áreas do direito, mediante análise da Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas.

**Parágrafo único.** O trabalho dos acadêmicos junto ao Serviço de Assistência Jurídica será orientado e supervisionado pela Coordenação do NPJ e pelo professores orientadores das respectivas disciplinas de Prática Jurídica.

**Art. 18.** O atendimento da demanda de pessoas no NPJ será feito através de triagem, tendo como base os procedimentos:

- I. O NPJ assegurará atendimento em fluxo contínuo a todos os demandantes, resguardado o critério de prioridade, quando necessário, aos residentes nas proximidades da FANESE;
- II. A previsão do número de atendimento a ser realizada no mês será feita por intermédio de catalogação e a disponibilidade de cada plantão, dando prioridade à comunidade carente circunvizinha à FANESE;
- III. Distribuição de senhas para que os assistidos possam ser atendidos sem que haja a necessidade de fila de espera;
- IV. Triagem socioeconômica, tendo como parâmetro aqueles que tenham renda bruta familiar de até 03 salários-mínimos, devidamente comprovada, ou que não possam bancar os honorários de um(a) advogado(a) sem prejuízo do sustento de sua família;
- V. Os classificados receberão protocolo com nome, data e hora prevista para o atendimento;
- VI. Completada a agenda, o atendimento de novos assistidos será realizado de acordo com a disponibilidade da agenda do NPJ.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

**Art. 19.** O Núcleo de Práticas Jurídicas da FANESE mantém expediente para atendimento ao público externo de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

**Art. 20.** Fica assegurado ao corpo docente das disciplinas de Prática Jurídica o uso das instalações do NPJ para o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, nos períodos vespertino e/ou noturno, compreendendo as seguintes atividades:

- I. Aulas práticas;
- II. Simulações de casos concretos ou fictícios;
- III. Demais atividades correlatas.

**Art. 21.** Em virtude de seu enquadramento como beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita, conforme previsão legal, os assistidos do NPJ estão dispensados do pagamento de quaisquer custas ou despesas inerentes à tramitação de suas demandas jurídicas.

**Art. 22.** Em casos de impossibilidade de atendimento pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, encontra-se expressamente proibida a indicação de advogado privado ao assistido, em observância às normas regimentais vigentes.

**Art. 23.** O atendimento jurídico aos assistidos a ser realizado na sede do NPJ, prestado pelos discentes matriculados nas disciplinas de Práticas Jurídicas, será realizado exclusivamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período matutino, 08h às 14h, em conformidade com o calendário acadêmico e as diretrizes pedagógicas da instituição e em regime de escala.

**Parágrafo único.** Fora do horário de atendimento previsto no *caput*, há a possibilidade de realização no NPJ de atividades didático-pedagógicas nos turnos vespertino e noturno, conforme disposto no artigo 20.

**Art. 24.** As disciplinas de Estágio Supervisionado - Prática Jurídica I, II, III e IV, poderão ser desenvolvidas exclusivamente no NPJ ou de outra forma estabelecida pelo respectivo docente, exigindo-se 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

**§ 1º** Exige-se que os discentes matriculados numa das quatro disciplinas de prática jurídica realize atendimento aos assistidos, obrigatoriamente uma vez por semana, das 08h às 14h, não sendo permitido atraso. Caso este ocorra, poderá ser reputado como falta, isto se não for por motivo justificável.

**§ 2º** Em caso de falta, excepcionalmente, o acadêmico deverá apresentar pedido justificado de reposição mediante requerimento na secretaria do NPJ e, sendo deferido, aquele deverá repor a falta em uma data posterior, a ser definida pela Coordenação do NPJ.

**§ 3º** Ao final do semestre letivo o acadêmico deverá ter cumprido a totalidade da carga horária.

**Art. 25.** Cada aluno terá uma pasta digital onde serão armazenadas as atividades desenvolvidas e que servirá para controle da Coordenação, do que foi desenvolvido por aqueles durante o período de permanência no NPJ.

**Art. 26.** O acadêmico deverá comparecer ao NPJ sempre devidamente trajado, não sendo permitido o uso de roupas inadequadas ao ambiente jurídico.

**Art. 27.** Não é permitida a saída do NPJ sem a autorização da Coordenação, evitando-se assim que atividades não sejam concluídas adequadamente.

**Art. 28.** Os nomes dos alunos deverão constar em todas as petições e demais documentos que estes redigirem.

**Art. 29.** O aluno deverá sempre agir com discrição e respeito à comunidade externa, à Coordenação, aos colegas, bem como a todos aqueles que comparecerem ao NPJ.

**Art. 30.** A estrutura física do Núcleo de Práticas Jurídicas compreenderá:

- I. Setor de recepção;
- II. Um ambiente reservado para atendimento individualizado, garantindo a necessária discrição nas consultas jurídicas;
- III. Um espaço multifuncional destinado à realização de procedimentos de conciliação, mediação, arbitragem, audiências e aulas.

**Parágrafo único.** Os alunos serão, segundo determinações da Coordenação, remanejados a fim de que possam passar por todos os setores, tendo em vista a peculiar importância pedagógica de cada um deles.

**Art. 31.** O discente responsável pelo atendimento jurídico realizará a triagem processual, competindo-lhe:

- I - verificar a competência material do NPJ para análise da demanda;
- II - identificar o ramo do Direito aplicável ao caso concreto; e
- III - determinar o procedimento jurídico adequado à espécie.

**§ 1º** Incumbe ao discente examinar a documentação apresentada pela parte, certificando-se de sua idoneidade para comprovação do direito pleiteado. Caso insuficiente, marcará imediatamente nova data para complementação probatória.

**§ 2º** Constitui obrigação indeclinável do discente o preenchimento completo dos seguintes instrumentos em cada atendimento:

- a) Ficha de atendimento; e
- b) Termo de compromisso.

**§ 3º** É condição essencial para a conclusão de qualquer atendimento a consulta prévia à Coordenação do NPJ ou ao docente/advogado supervisor da área.

**Art. 32.** Os discentes encarregados da elaboração de peças processuais ou documentos jurídicos deverão observar estritamente os princípios da técnica jurídica e os preceitos éticos profissionais.

**§ 1º** A exposição fática deverá ser redigida com:

- I. Clareza e precisão terminológica;
- II. Absoluta fidelidade aos acontecimentos; e
- III. Fundamentação jurídica robusta, compreendendo:
  - a) legislação vigente;
  - b) súmulas e enunciados;
  - c) doutrina autorizada; e
  - d) jurisprudência pertinente.

**§ 2º** O discente assumirá a responsabilidade:

- I. Pela elaboração integral da peça processual;
- II. Pela custódia da documentação da parte; e
- III. Pelo acompanhamento do feito, sempre sob supervisão direta da Coordenação do NPJ.

**Art. 33.** Incumbe também ao aluno analisar cada caso e discutir, bem como obter orientações do professor advogado responsável ou da Coordenação.

**Art. 34.** A avaliação do acadêmico será realizada pelos advogados e professores orientadores do NPJ em conjunto com o(a) respectivo(a) Coordenador(a).

**Parágrafo único.** Além da avaliação bimestral, serão realizadas avaliações continuadas, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Critérios técnico-jurídicos:
  - a) correção formal das peças;
  - b) identificação precisa das partes;
  - c) estrutura lógica (fatos/fundamentos);
  - d) coerência argumentativa;
  - e) técnica redacional;
  - f) adequação aos parâmetros legais;
  - g) quantificação precisa do valor causa;
- II. Critérios atitudinais:
  - a) regularidade horária;
  - b) postura profissional;
  - c) trato com assistidos;
  - d) diligência investigativa;
  - e) organização logística; e
  - f) observância regimentais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA**

**Art. 35.** O Núcleo de Práticas Jurídicas será submetido a avaliações periódicas, abrangendo todos os atores institucionais, com os seguintes objetivos específicos:

- I. Verificação da eficácia no atendimento às demandas discentes;
- II. Aferição da qualidade do aprendizado significativo; e
- III. Aprimoramento contínuo dos serviços prestados.

**Parágrafo único.** As avaliações serão realizadas por:

- a) Corpo discente;
- b) Docentes orientadores;
- c) Coordenação pedagógica; e
- d) Usuários dos serviços jurídicos.

**Art. 36.** O processo avaliativo será institucionalizado mediante ação conjunta dos seguintes atores:

- I. Coordenação do curso de Direito;
- II. Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);
- III. Comissão Própria de Avaliação (CPA);

**Parágrafo único.** O modelo avaliativo observar os seguintes princípios:

- a) Participação democrática;
- b) Interdisciplinaridade;
- c) Transparência metodológica; e
- d) Vinculação com o projeto pedagógico institucional.

**Art. 37.** O processo de avaliação institucional desenvolver-se-á em duas fases complementares e sequenciais:

- I. Avaliação interna (autoavaliação):
  - a) Realizada pela comunidade acadêmica;
  - b) Coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA); e
  - c) Fundamentada em indicadores qualitativos e quantitativos.
- II. Avaliação externa:
  - a) Conduzida por avaliadores institucionais designados;
  - b) Com supervisão do órgão competente do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); e
  - c) Baseada em parâmetros normativos estabelecidos.

**Parágrafo único.** As duas fases articular-se-ão, garantindo:

- a) Abrangência multidimensional;
- b) Complementaridade metodológica; e
- c) Validade dos resultados obtidos.

**Art. 38.** A avaliação interna constituir-se-á em processo sistemático de coleta e análise de dados institucionais, objetivando a elaboração de plano de ação estratégico para:

- I. Otimizar o cumprimento da missão institucional;
- II. Aprimorar a eficácia organizacional; e
- III. Fortalecer a consecução dos objetivos pedagógicos.

**§ 1º** Aferir-se-ão periodicamente os seguintes componentes:

- I. Avaliação de desempenho dos agentes do NPJ:
  - a) Aplicação de instrumentos diagnósticos de clima organizacional;
  - b) Participação obrigatória de colaboradores e estagiários; e
  - c) Garantia de anonimato e sigilo nas respostas.

II. Avaliação discente:

- a) Aplicação de questionários eletrônicos padronizados;
- b) Abrangência sobre o corpo docente-orientador e efetividade das práticas jurídicas ofertadas;
- c) Periodicidade semestral.

III. Avaliação da comunidade assistida:

- a) Coleta de percepções mediante formulários estruturados;
- b) Mensuração da qualidade do atendimento e impacto social dos serviços prestados.

**§ 2º** Os dados coletados serão consolidados em relatório analítico, fundamentando:

- a) Planos de capacitação docente;
- b) Reestruturação de processos; e
- c) Inovações pedagógicas.

**Art. 39.** Compete à coordenação do NPJ, em consonância com a Coordenação do Curso de Direito e a Comissão Própria de Avaliação (CPA), promover a revisão semestral dos instrumentos avaliativos, observados os seguintes parâmetros:

**§ 1º** Os instrumentos deverão garantir:

- I. Preservação do anonimato dos discentes;
- II. Abrangência de todos os critérios avaliativos estabelecidos; e
- III. Validade metodológica para mensuração dos indicadores.

**§ 2º** A revisão contemplará:

- I. Adequação aos objetivos pedagógicos;

II. Atualização conforme mudanças curriculares; e

III. Incorporação de melhorias identificadas.

**Art. 40.** Após a elaboração e aplicação dos formulários, será feita análise estatística dos dados, apresentação e discussão dos resultados e elaboração do plano de ação.

**Art. 41.** O segundo momento de acompanhamento e avaliação será por mecanismos externos à Instituição. Um deles é o trabalho realizado pelas comissões externas nomeadas pelo INEP/MEC, no ato de autorização de curso. As comissões externas, ao interagirem com os diferentes setores da Instituição, também realizam um processo de avaliação, na medida em que irão confrontar a visão que a Instituição tem de si mesma e apresentar recomendações para o seu desenvolvimento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA FORMAÇÃO INTERDISCIPLINAR E INTEGRAÇÃO COM OUTROS CURSOS**

**Art. 42.** O NPJ para desenvolvimento de suas atividades poderá firmar convênios de cooperação com outros órgãos e instituições públicas e privadas.

**Parágrafo único.** Os ajustes observarão:

- a) Conformidade com a legislação vigente;
- b) Pertinência acadêmico-pedagógica; e
- c) Viabilidade operacional.

**Art. 43.** O NPJ também deverá manter convênios de cooperação internos, com cursos da Faculdade que podem aprimorar e complementar o atendimento dos assistidos.

**Parágrafo único.** As colaborações internas terão por objetivos:

- a) Interdisciplinaridade no atendimento;
- b) Aprimoramento técnico dos serviços; e
- c) Integralidade na assistência ao público.

**Art. 44.** O NPJ manterá infraestrutura adequada para efetivação dos meios adequados de solução de conflitos, compreendendo:

- I. Espaço físico dedicado;
- II. Recursos tecnológicos; e
- III. Capacitação continuada.

**Parágrafo único.** As atividades desenvolver-se-ão prioritariamente por práticas negociadas, processos conciliatórios, mecanismos de mediação e procedimentos arbitrais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45.** Os casos omissos e/ou dúvidas de interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela coordenação do NPJ, ouvido o Coordenador do Curso de Direito, com recurso para o Colegiado de Curso.

**Art. 46.** O presente Regulamento poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada do requerente, a qual será discutida pelos membros do NDE (Núcleo Docente Estruturante).

**Art. 47.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior – CAS da FANESE.

Aracaju/SE, 10 de maio de 2025.

**Marcel Figueiredo Ramos**  
Diretor Geral da FANESE

**Marluany Sales Guimarães Poderoso**  
Coordenadora Acadêmica da FANESE

**Edson Oliveira da Silva**  
Coordenador do curso de Direito da FANESE

**Emerson Charles Pracz**  
Coordenador do curso de Direito da FANESE

**Lucilla Menezes da Silva Ramos**  
Coordenadora do NPJ da FANESE